



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Airton Faleiro**



PLENÁRIO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019

Altera a redação do art. 152-A da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019 para conceder imunidade ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) aos produtos e serviços originários da sociobiodiversidade brasileira.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 152-A da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 152-A.

.....

§ 10. O tributo previsto no **caput** não incidirá sobre bens e serviços originários da sociobiodiversidade brasileira, observado o seguinte:

I – Para os fins deste artigo, consideram-se bens e serviços originários da sociobiodiversidade brasileira todos aqueles gerados a partir de recursos da biodiversidade nacional e que originam as cadeias produtivas de interesse dos povos e comunidades tradicionais e de agricultores familiares; e

II – A não incidência sobre os bens e serviços originários da sociobiodiversidade não prejudicará a não cumulatividade de outras cadeias produtivas, nos termos de Lei Complementar. ”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é conceder imunidade em relação ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) aos bens e serviços originários da sociobiodiversidade brasileira, assim entendidos todos os produtos e serviços



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **Airton Faleiro**



produzidos pelos povos e comunidades tradicionais, baseada na diversidade, no conhecimento tradicional e inovação, nos sistemas sócio produtivos, conectados a seus modos de vida ancestrais e ao bem viver das comunidades e seus territórios e maretórios, com ênfase na produção agroextrativista e na agricultura familiar.

Sociobiodiversidade é um conceito que expressa a inter-relação entre a biodiversidade e a diversidade de sistemas socioculturais. Dessa forma, os produtos e serviços da sociobiodiversidade brasileira abrangem aqueles produzidos pelos povos indígenas, as comunidades quilombolas, outras comunidades tradicionais e agricultores familiares como, por exemplo, a mandioca, o açaí, o cupuaçu, a castanha-do-pará, ervas medicinais, entre outros. Nesse sentido, incentivos que promovam produtos e serviços da sociobiodiversidade contribuem diretamente para o uso sustentável dos recursos naturais em nosso país e para a valorização do conhecimento tradicional.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta emenda para garantir a imunidade ao IBS para os produtos e serviços produzidos pela sociobiodiversidade brasileira, conto com o apoio do relator e dos nobres pares nesta Casa para o rápido acolhimento da proposição em tela.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado AIRTON FALEIRO
PT/PA